



TÍTULO II
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em **CARÁTER COMPLEMENTAR.**

1 – Dar um corte em 31.12.2018 e daí pra frente pagar regularmente.

2 – O pra trás, negociar e parcelar desembolsos mensais, após a apuração dos valores efetivamente devidos;

**3 – Dentro do prazo de 30 dias úteis definir quantos profissionais em cada área a SUSAM necessita para abandonar o atual sistema e ir para a linha do SUS.
Criar os cargos correspondentes.
Paralelamente estabelecer padrões salariais.
Fechando esta etapa, em 90 dias, lançar o edital nacional de concurso público para todos os cargos vagos .**

4 – Concluído o concurso, ir nomeando os classificados e **desmontando** o atual sistema, implantando o SUS no Amazonas, 30 anos depois.